



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

Referência: Processo n.º 00019.000790/2015-19

Pregão, na forma eletrônica, nº 001/2015 - SNJ.

Trata-se da análise da impugnação ao Edital do Pregão em epígrafe, interposta tempestivamente, que tem por objeto a seleção e contratação de empresa para prestação de serviços de organização de eventos para atender a 3ª Conferência Nacional de Juventude, a ser realizada em Brasília/DF.

1 – DO PLEITO

A Impugnante, após análise do edital, apresenta seus argumentos, que em síntese, passamos a transcrever, conforme segue:

(...)

17. LOCAL DO EVENTO

17.1 O evento será realizado no Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB) no período de 14 a 21 de dezembro, em Brasília/DF, não havendo custo com espaço para a empresa contratada neste edital.

Com isso, nota-se que o local definido para a realização do evento é o Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB), no período de 14 a 21 de dezembro de 2015.

Contudo, devido a nossa complexa experiência, sabemos que o Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB) opera com fornecedores exclusivos para a contratação de diversos serviços, sendo alimentação, infra-estruturas, recursos-humanos, filmagens, decorações, entre outros.

Desta forma, obviamente os serviços encarecem, trazendo um custo muito maior à empresa organizadora do evento, pois os fornecedores exclusivos, sabendo que não há concorrência com outros fornecedores em tal espaço, cobram valores acima da média de mercado.

Desta feita, torna-se inviável a realização do evento no Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB), tendo em vista que o mesmo possui fornecedores exclusivos para a contratação de diversos serviços.

Pedidos Finais

Diante de todo o exposto, requer o recebimento da impugnação, alterando o local do evento ou, caso mantenha o mesmo, autorize a contratação e entrada de quaisquer fornecedores, que não são exclusivos e/ou credenciados no local do evento (CICB), e no mérito, a procedência da impugnação e a correção do edital nos pontos especificados na fundamentação e a consequente republicação e reabertura de prazo nos termos do art. 21, § 4º da Lei Geral das Licitações (8.666/93).

2 – DA APRECIÇÃO

Relevante registrar que os pontos questionados referem-se a questões eminentemente técnicas, que fogem da alçada do pregoeiro, considerando que as especificações constantes do edital refletem conteúdo do termo de referência.

Com relação aos apontamentos da Impugnante, a área técnica demandante manifestou-se nos seguintes termos, *verbis*:

Assunto: Nega provimento ao pedido de impugnação ao Edital 001/2015 SNJ, Pregão para contratação de serviços de organização de eventos – Processo nº 00019.000790/2015-19

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata a presente Nota Técnica sobre resposta a pedido de impugnação apresentado pela empresa UNA Marketing de Eventos Ltda. ao Edital 001/2015 SNJ, UASG 110235, referente a realização de Pregão Eletrônico para seleção e contratação de empresa para prestação de serviços de organização de eventos para atender a 3ª Conferência Nacional de Juventude, a ser realizada em Brasília/DF, Processo nº 00019.000790/2015-19.

CONTEXTO

2. O Aviso de Licitação do tipo Pregão, Edital 001/2015 SNJ, UASG 110235, foi publicado no Diário Oficial da União em 13 de outubro de 2015, à página 2 da Seção 3. O período para recebimento de propostas iniciou-se no mesmo dia, por meio eletrônico. A data de abertura das propostas é 23 de outubro às 9h30.

3. A empresa UNA Marketing de Eventos Ltda. alega o pedido de impugnação foi apresentado tempestivamente, até dois dias úteis antes da data marcada para abertura do pregão. Como fundamento para o seu pedido, alega que o local definido para a realização do evento, qual seja, o Centro Internacional de Convenções do Brasil – CICB “opera com fornecedores exclusivos para a contratação de diversos serviços”, fato que supostamente tornaria mais custoso à empresa organizadora do evento por não haver “concorrência com outros fornecedores em tal espaço”, o que tornaria a realização do evento inviável. Ao final, solicita a alteração do local do evento ou, caso seja mantido o local, seja autorizada a contratação e entrada de quaisquer fornecedores.

4. Não há apresentação de qualquer prova ou fato que subsidie as referidas alegações.

ANÁLISE

5. Em sede de admissibilidade foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, fundamentação e tempestivamente.

6. No que tange ao mérito, cabe destacar em primeiro plano que a empresa impugnante não apresentou qualquer tipo de prova que pudesse dar sustentação às suas alegações de suposta prática de preços acima da média de mercado. Ora, conforme estabelecido em nossa legislação (Lei 5869/197, Código de Processo Civil), o ônus da prova compete à parte impugnante, por ser ela a autora de pedido constitutivo de seu direito.

Art. 333. O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito;

7. Caberia, portanto, à empresa impugnante comprovar suas alegações, fato que não ocorreu. **Sem provas que subsidiem as referidas alegações, elas tornam-se meras ilações, sem valor jurídico, devendo ser desconsideradas.**

8. No que tange à política comercial praticada pelo Centro Internacional de Convenções do Brasil – CICB, ao ser solicitado por esta Secretaria, o mesmo esclareceu que possui uma política de fornecedores credenciados e exclusivos, voltados para a garantia da qualidade do serviço. A justificativa apresentada pela Empresa para tal política é a seguinte:

O objetivo do CICB é ser reconhecido como o melhor Centro de Convenções do Brasil. Desta forma, além da qualidade de sua infraestrutura, deverá garantir uma experiência de serviços superior junto ao contratante e participantes dos eventos.

9. Nesse sentido, especifica os seguintes conceitos:

a) *Fornecedor Exclusivo:* *foi concebido para aplicação nas áreas e especialidades consideradas chaves na prestação de serviços em eventos, a saber:*

- *Serviços de Alimentos e Bebidas;*
- *Serviços de Limpeza e Governanta;*
- *Serviços de Segurança;*
- *Serviços de Brigadistas e;*
- *Serviços de Links de Internet.*

b) *Fornecedor credenciado:* *Dentre as várias necessidades nas fases de produção e realização de um evento, também foi desenvolvido o critério de **Fornecedor Credenciado**. Para cada atividade/serviços necessários à realização de um evento, é oferecido ao cliente uma lista de 3 (três) até 5 (cinco) opções de fornecedores credenciados para respectiva seleção e contratação pelo cliente. Caso o cliente utilize e/ou necessite uma atividade específica, ou ainda, tenha preferência por determinado fornecedor que não esteja cadastrado no banco de dados dos **Fornecedores Credenciados**, poderá solicitar ao mesmo, o respectivo cadastramento no CICB.*

10. Em ambos os casos, a empresa afirma que “para manter o equilíbrio entre a qualidade da prestação de serviços vis-à-vis aos preços praticados, os **Fornecedores Exclusivos** e o **Fornecedores Credenciados do CICB**, obrigam-se a **praticar preços médios de mercado**, para que o cliente possa receber o benefício da estrutura física do CICB, aliada a qualidade de serviços e **preços competitivos**”. (grifo nosso).

11. Isto é, conforme afirma o CICB, a política de fornecedores credenciados e exclusivos tem o cuidado de garantir a prática de preços médios de mercado, alegação contrária ao apresentado, e não comprovado, pela empresa impugnante.

CONCLUSÃO

12. Considerando os elementos acima expostos, sugere-se que seja **NEGADO PROVIMENTO** ao pedido de impugnação apresentado, com continuidade normal do processo licitatório, por ausência de comprovação das alegações apresentadas.

Foi solicitada ainda à área técnica demandante a motivação para a escolha do local do evento – CICB. Em resposta a esta solicitação, foi encaminhada a Nota Técnica n.º 48 – NGPA/SNJ/SG/PR, que versa sobre a contratação de espaço físico, por inexigibilidade, para a realização da 3º Conferência Nacional de Juventude, a ser realizada no período de 14 a 21 de dezembro deste ano, em Brasília/DF. Em sua conclusão, o respectivo documento apresenta que:

(...)

16. Diante da indisponibilidade de espaços físicos públicos para a realização da Conferência e considerando que as instalações atuais da SNJ não se adequam à complexidade e tamanho do evento. esta Secretaria solicitou a DILOG por meio do Memorando nº 593/2015 - SNJ/SGIPR (fls. 02 a 16) que fizesse a publicação de Aviso de Consulta Pública nos jornais de grande circulação e no site da Secretaria Geral (SG).

(...)

19. Somente, o CICB apresentou proposta contendo todos os ambientes especificados pela área requisitante (fls. 30 a 32). Considerando que, apenas, um estabelecimento se credenciou para

sediar o evento e que os outros empreendimentos não dispunham de agenda ou instalações para sediar a Conferência. restou configurado a impossibilidade de competição por inexistência de espaço, atendendo o disposto no inciso I, paragrafo único, do Art.26 da Lei nº 8.666/93. Isto é, ficam caracterizados os elementos que ensejaram a inviabilidade de competição.

(...)

III- CONCLUSÃO

35. Por fim, outros estabelecimentos não se apresentaram à Consulta Pública e na busca ativa não foram localizados empreendimentos com a infraestrutura compatível com o evento. além de que o preço avalizado é o praticado no mercado.

36. Restando pacificado que o estabelecimento encontrado se apresenta como a melhor proposta para a Administração em consonância com a Lei nº 8.666/93 em seus artigos 25 e 26.

Cumpra registrar que, conforme o item 9.2 do edital, o julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta o(s) preço(s) máximo(s) de referência constante da Planilha de Custos Estimados – Apêndice I do Termo de Referência – Anexo I deste edital. Ou seja, a empresa licitante deve apresentar a sua melhor proposta, para todos os itens, para a organização do evento.

3 – CONCLUSÃO

Acatando a sugestão apresentada pela área técnica, **CONHEÇO** a impugnação por ser tempestiva e estar nos moldes legais para, no mérito, julgar **IMPROCEDENTE**, por ausência de fundamentação plausível na sustentação do pleito da Impugnante.

Brasília, 22 de outubro de 2015.

Vesper Cristina B. Cardelino
Pregoeira

Assunto: Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 001/2015-SNJ - Processo nº 00019.000790/2015-19
De: Felipe Nunes <felipe@unaeventos.com.br> [+] [x]
Data: 21/10/2015 16:59:54
Destinatário: <cpl@planalto.gov.br>
Cc: "wellington UNA" <wellington@unaeventos.com.br> [...]
Anexos: *image001.jpg* (4.4 KB) *image003.jpg* (6.2 KB) *Impugnação.pdf* (576.3 KB) [Todos os anexos]

À

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA GERAL

SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE

URGENTE => Impugnação ao Edital

Abertura do Pregão Marcada para dia 23/10/2015 às 09h30

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 001/2015-SNJ

PROCESSO Nº 00019.000790/2015-19

UNA MARKETING DE EVENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Alameda Campinas, 977 - 7º andar - Cj. 77, CEP 01404-0001, São Paulo/SP, vem, à presença de Vossa Senhoria, oferecer **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, fazendo-o com fundamento nas razões a seguir expostas e **com fulcro no art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a" da Constituição Federal; no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93, bem como no item 12 do próprio edital da licitação em questão.**

Tempestividade

O edital, no item 12, estipula que as impugnações poderão ser recebidas até o dia 21/06/2015 (dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública), a seguir exposto:

12.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão pública,

qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, mediante petição a ser enviada preferencialmente para o endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br ou protocolada na Coordenação de Licitação, situada no Anexo III do Palácio do Planalto, Ala "A", Sala 207, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h.

Portanto, a presente impugnação é tempestiva e deve ser recebida.

Fundamentos para Impugnação

O edital, no item 17, exige informa que o evento objeto da Licitação já possui lugar/local definido para a sua realização, os termos que a seguir se destaca:

17. LOCAL DO EVENTO

17.1 O evento será realizado no Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB) no período de 14 a 21 de dezembro, em Brasília/DF, não havendo custo com espaço para a empresa contratada neste edital.

Com isso, nota-se que o local definido para a realização do evento é o *Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB)*, no período de 14 a 21 de dezembro de 2015.

Contudo, devido a nossa complexa experiência, sabemos que o *Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB)* opera com fornecedores exclusivos para a contratação de diversos serviços, sendo alimentação, infra-estruturas, recursos-humanos, filmagens, decorações, entre outros.

Desta forma, obviamente os serviços encarecem, trazendo um custo muito maior à empresa organizadora do evento, pois os fornecedores exclusivos, sabendo que não há concorrência com outros fornecedores em tal espaço, cobram valores acima da média de mercado.

Desta feita, torna-se inviável a realização do evento no *Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB)*, tendo em vista que o mesmo possui fornecedores exclusivos para a

contratação de diversos serviços.

Pedidos Finais

Diante de todo o exposto, requer o recebimento da impugnação, **alterando o local do evento ou, caso mantenha o mesmo, autorize a contratação e entrada de quaisquer fornecedores, que não são exclusivos e/ou credenciados no local do evento (CICB)**, e no mérito, a procedência da impugnação e a correção do edital nos pontos especificados na fundamentação e a consequente republicação e reabertura de prazo nos termos do art. 21, § 4º da Lei Geral das Licitações (8.666/93).

São Paulo, 21 de Outubro de 2015.

UNA MARKETING DE EVENTOS LTDA.

05.969.672/0001-23

Fabício Guimarães Julião

Sócio Administrador

RG: 28.207.690-6

CPF: 271.997.418-80

Felipe Nunes Nascimento

ANALISTA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

UNA Marketing de Eventos Ltda.

Alameda Campinas, 802 - 6º andar - Conj. 61 e 62 - Jd. Paulista
CEP 01404-001 - São Paulo - SP - Brasil

Tel.: +55 (11) 3062-3370 Cel.: +55 (11) 9.9245-9316

felipe@unaeventos.com.br www.unaeventos.com.br



OUTUBRO é o mês
das Crianças.